

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

**Termo de Referência 14/2026**

**Informações Básicas**

**Número do artefato** UASG 14/2026      **Editado por** REJANE MARINHO DE SOUZA      **Atualizado em** 10/04/2026 13:55 (v 0.6)  
 456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR  
**Status**  
 ASSINADO

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	38/2026	01510168.000105 /2026-15

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.Cessão de Direito de Uso de Software (PACS): Contratação de serviços para implantação, fornecimento, gerenciamento do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), integrado à plataforma de laudos médicos, no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DSPMRN).**

Item	Descrição	Und	CATSER	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p><b>Cessão de direito de uso de software (PACS):</b> contratação de solução de tecnologia da informação contemplando a implantação, fornecimento, gerenciamento, manutenção e suporte do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), integrado à plataforma de laudos médicos, no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DSPMRN).</p> <p>A solução deverá permitir o gerenciamento, armazenamento, distribuição, visualização e emissão de laudos e imagens médicas de forma contínua, a partir de exames radiológicos provenientes de equipamentos compatíveis com o padrão DICOM.</p> <p>Deverá possibilitar acesso remoto por meio de navegador (browser) ou aplicação específica, com controle de acesso por usuário e utilização de protocolos seguros de comunicação (HTTPS), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.</p>	mês	22179	12	*872,33	*4.467,96

<p>A solução deverá contemplar toda a infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, incluindo servidores, armazenamento de dados, backup e demais recursos, podendo ser disponibilizada em ambiente em nuvem, local ou híbrido, sendo de responsabilidade da contratada sua disponibilização, manutenção, atualização e suporte, sem ônus adicional para a Administração.</p> <p>Deverá ainda permitir o cadastro e histórico de pacientes, a busca e recuperação de exames e laudos, bem como a visualização de imagens com ferramentas básicas de manipulação, tais como zoom, brilho e contraste.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar treinamento aos usuários e garantir a continuidade dos serviços, com capacidade de expansão conforme o crescimento da demanda.</p>				(Sigiloso)	(Sigiloso)
---	--	--	--	------------	------------

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), pois tratam-se de atividades técnicas rotineiras, amplamente disponíveis no mercado, como inspeções, reparos, substituição de peças e testes operacionais, não exigindo soluções inovadoras ou personalizadas. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum por possuir especificações usuais e comparáveis, permitindo definição clara e objetiva.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a operação, gerenciamento, manutenção e suporte do sistema PACS integrado à plataforma de laudos médicos são essenciais para assegurar seu funcionamento regular, seguro e eficiente ao longo do tempo, **sendo a vigência plurianual mais vantajosa** na medida em que contribui para a estabilidade e continuidade da prestação dos serviços, evitando discontinuidades que possam comprometer o funcionamento do sistema e, conseqüentemente, a assistência à saúde. **(Justificativa 5.14 do ETP)**

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura ou da data estabelecida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020. (Justificativa no subitem 5.15 do ETP em anexo).**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, também discriminado abaixo:

Estudo Técnico Preliminar em anexo	
Tópico	Item
Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	12
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	8
Levantamento de mercado	6
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	6.2
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	10
Resultados pretendidos (Benefícios a serem alcançados com a contratação)	14
Declaração da viabilidade da contratação	17

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

<b>ID PCA no PNCP</b>	08293185000181-0-000001/2026
<b>Data de publicação no PNCP</b>	10/11/2025
<b>Classe/grupo</b>	<b>182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA</b>
<b>Identificador da Futura Contratação</b>	456546-38/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, mas engloba, em síntese, as etapas abaixo:

Etapa da Solução	Descrição	Responsável
<b>1. Planejamento</b>	Definição do cronograma, alinhamento técnico, levantamento de requisitos e organização das atividades necessárias à implantação da solução.	Administração / Contratada
<b>2. Implantação</b>	Instalação, configuração e disponibilização do sistema PACS e da plataforma de laudos, incluindo integração com equipamentos de diagnóstico por imagem.	Contratada
<b>3. Transição</b>	Migração de dados e imagens médicas em padrão DICOM, integração com sistemas existentes, realização de testes e treinamento dos usuários, garantindo a continuidade dos serviços.	Contratada / Administração
<b>4. Operação</b>	Funcionamento contínuo do sistema para armazenamento, gerenciamento e visualização de imagens médicas e emissão de laudos, com acesso local e remoto.	Contratada
<b>5.</b>	Prestação de manutenção preventiva e corretiva, atualizações do sistema e suporte técnico especializado,	

<b>Manutenção e Suporte</b>	assegurando disponibilidade e desempenho adequado.	Contratada
<b>6. Fiscalização e Gestão</b>	Acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações e avaliação da qualidade dos serviços prestados.	Administração
<b>7. Encerramento da execução contratual</b>	Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar e transferir à Administração todos os dados, imagens médicas e laudos armazenados no sistema, em padrão DICOM, sem quaisquer restrições de acesso ou uso, garantindo a continuidade dos serviços e a possibilidade de migração para nova solução, se necessário.	Contratada

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### 1. Destinação ambientalmente adequada

1. A contratada deverá assegurar a **destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados**, especialmente equipamentos e componentes eletroeletrônicos utilizados na prestação do serviço, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

#### 2. Utilização de recursos sustentáveis

1. A solução deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de tecnologias e recursos que promovam:
  1. maior eficiência no uso de energia;
  2. redução do consumo de recursos físicos;
  3. utilização de componentes com maior durabilidade e possibilidade de reutilização ou reciclagem;

#### 3. Adoção de práticas sustentáveis

1. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução dos serviços, tais como:
  1. uso racional de recursos tecnológicos e energéticos;
  2. priorização de soluções digitais, reduzindo o uso de papel e insumos físicos;
  3. otimização da infraestrutura e dos processos, de forma a minimizar impactos ambientais;

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto refere-se à **prestação de serviços de tecnologia da informação**, envolvendo a implantação, fornecimento, gerenciamento e manutenção de sistema PACS integrado à plataforma de laudos médicos, não havendo aquisição de bens vinculados a fabricante específico.

### Da Vedação de utilização de marca ou produto

4.3. Na presente contratação, não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços de tecnologia da informação, podendo ser atendido por diferentes soluções disponíveis no mercado.

### Exigência de carta de solidariedade

4.4. **Não se aplica a exigência de carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, tendo em vista que o objeto refere-se à **prestação de serviços de tecnologia da informação**, envolvendo solução de PACS e plataforma de laudos médicos, não estando vinculado a fabricante ou fornecedor específico. A exigência de carta de solidariedade poderia **restringir indevidamente a competitividade do certame**, ao limitar a participação de empresas que não possuam vínculo direto com fabricantes, sem que haja justificativa técnica para tanto.

### Subcontratação

4.5. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, em razão da **natureza integrada e contínua dos serviços**, que envolvem a implantação, gerenciamento, manutenção e suporte do sistema PACS e da plataforma de laudos médicos, exigindo **responsabilidade técnica centralizada** e controle direto da execução contratual. **(Justificativa no subitem 5.8 do ETP)**

### Garantia da contratação

4.6. **Não Será exigida a garantia** da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme justificativa do subitem 5.7 do ETP em anexo.**

## Vistoria

### 4.7. Justificativa para não exigência de vistoria

1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à **prestação de serviços de tecnologia da informação**, envolvendo a implantação, fornecimento, gerenciamento e manutenção de sistema PACS e plataforma de laudos médicos.
2. As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se **suficientemente detalhadas neste instrumento**, permitindo que os licitantes compreendam plenamente as condições de execução do objeto sem a necessidade de visita técnica.
3. Ademais, a solução a ser contratada possui **caráter predominantemente digital e padronizado**, não demandando intervenções físicas complexas nas instalações da Administração que justifiquem a obrigatoriedade de vistoria.
4. A exigência de vistoria poderia, ainda, **restringir a competitividade do certame**, especialmente para empresas localizadas fora da região, sem trazer benefícios relevantes à execução contratual.
5. Ressalta-se que a Administração poderá, caso necessário, **disponibilizar informações complementares ou esclarecer dúvidas técnicas**, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.

## Instalação de escritório

4.11. **Não se considera necessária**, para a adequada execução dos serviços contratados, a exigência de que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório no município de execução do contrato.

### 1. Justificativa:

1. Tal entendimento justifica-se pelo fato de que os serviços a serem contratados possuem **natureza predominantemente tecnológica e remota**, envolvendo a implantação, gerenciamento, manutenção e suporte de sistema PACS e plataforma de laudos médicos, os quais podem ser executados, em grande parte, por meio de acesso remoto.
2. A eventual necessidade de atendimento presencial ocorrerá de forma pontual, sendo suficiente que a contratada possua **capacidade de deslocamento de equipe técnica**, sem a exigência de estrutura administrativa local permanente.
3. Ademais, a exigência de instalação de escritório no local da execução poderia **restringir indevidamente a competitividade do certame**, especialmente para empresas de outras regiões, sem trazer benefícios concretos à execução contratual.
4. Dessa forma, conclui-se que tal exigência não se mostra necessária nem proporcional, sendo suficiente a garantia de suporte técnico adequado, conforme os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

## Margem de Preferência

4.12. O objeto da contratação **não se enquadra na aplicação de margem de preferência**, seja normal ou adicional, prevista na legislação vigente. Tal entendimento se justifica pelo fato de que a contratação é de serviço, não se tratando de aquisição de bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais que atendam a critérios de desenvolvimento produtivo ou inovação tecnológica estabelecidos em atos normativos específicos

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

**5.1.1. Início da execução do objeto:** em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

**5.1.2. Fase de transição:** a contratada deverá realizar, previamente ao início da operação plena, a fase de transição, contemplando a migração de dados, integração dos sistemas e treinamento dos usuários, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

**5.1.3. Início da operação plena:** deverá ocorrer de forma coordenada com o término do contrato vigente (**30/06/2026**), garantindo a continuidade do serviço, sem interrupções.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

### 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

1. As atividades serão executadas de forma **planejada e sequencial**, visando garantir a continuidade dos serviços de radiodiagnóstico, especialmente em razão da necessidade de transição entre contratos, observando-se os prazos contratuais e a complexidade técnica da solução.

Etapa	Descrição	Prazo estimado	Responsável
Planejamento inicial	Alinhamento técnico, definição de cronograma e levantamento de requisitos	Até 5 dias após contratação	Administração / Contratada
Início da execução	Mobilização da equipe técnica e início das atividades	Até 15 dias após empenho	Contratada
Implantação	Instalação e configuração do sistema PACS e plataforma de laudos	Até 30 dias	Contratada
Transição	Migração de dados, integração com equipamentos e treinamento dos usuários	Durante implantação	Contratada / Administração
Testes e validação	Verificação de funcionamento, desempenho e integridade dos dados	Até 10 dias	Contratada / Fiscalização
Operação assistida	Acompanhamento inicial do sistema em ambiente real	Até 15 dias	Contratada
Início da operação plena	Início da operação definitiva, coordenado com o término do contrato vigente (30/06/2026)	Conforme cronograma da Administração	Contratada
Execução contínua	Operação, suporte e manutenção do sistema	Contínuo	Contratada
Encerramento contratual	Transferência dos dados à Administração, sem restrições	Ao término do contrato	Contratada

### 5.2. Local:

1. Os serviços serão prestados de forma **predominantemente remota**, por meio de acesso ao sistema PACS e à plataforma de laudos médicos, abrangendo as unidades da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
2. Eventuais atendimentos presenciais poderão ocorrer, quando necessários, nas dependências das unidades atendidas, mediante prévio alinhamento com a fiscalização do contrato.

### 5.3. Horário:

1. Os serviços deverão ser prestados de forma **contínua**, assegurando o funcionamento do sistema PACS e da plataforma de laudos médicos **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, em razão da natureza assistencial do serviço.
2. O suporte técnico deverá observar os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, garantindo atendimento tempestivo às demandas da Administração.

### 5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual deverá observar as rotinas operacionais necessárias ao adequado funcionamento do sistema PACS e da plataforma de laudos médicos, especialmente no que se refere a:

1. **Recepção e armazenamento das imagens médicas**, em padrão DICOM, provenientes dos equipamentos de diagnóstico por imagem;
2. **Disponibilização dos exames** para visualização e emissão de laudos pelos profissionais autorizados;
3. **Gerenciamento de usuários e perfis de acesso**, assegurando controle e rastreabilidade das informações;

4. **Monitoramento contínuo do sistema e da infraestrutura**, visando garantir sua disponibilidade e desempenho;
5. **Realização de backup periódico dos dados**, assegurando a integridade e possibilidade de recuperação das informações;
6. **Atendimento a chamados técnicos**, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
7. **Atualização e manutenção da solução**, sempre que necessário ao pleno funcionamento do sistema;
8. **Registro das atividades realizadas**, incluindo logs de acesso e operação do sistema;
9. **Suporte técnico aos usuários**, para utilização adequada da solução;
10. **Adoção de medidas de segurança da informação**, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas aplicáveis.

## 5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os **recursos tecnológicos, infraestrutura, sistemas, equipamentos e ferramentas necessários**, nas quantidades e qualidades adequadas ao atendimento da demanda, promovendo sua atualização e substituição sempre que necessário ao pleno funcionamento da solução.

1. **Infraestrutura tecnológica:** Disponibilização de servidores, armazenamento de dados, recursos de rede e demais componentes necessários à operação do sistema PACS, podendo ser em ambiente local, em nuvem ou híbrido;
2. **Sistemas e softwares:** Disponibilização do sistema PACS, plataforma de laudos médicos, visualizadores de imagens e demais softwares necessários à execução do objeto, devidamente configurados e atualizados;
3. **Recursos operacionais e de suporte:** Disponibilização de ferramentas de monitoramento, backup, segurança da informação, suporte técnico e demais recursos necessários à operação contínua do sistema.
4. **Métodos e tecnologias utilizadas:** A solução deverá ser baseada em sistema **PACS (Picture Archiving and Communication System)**, integrado à plataforma de laudos médicos, utilizando:
  1. padrão **DICOM** para armazenamento e comunicação de imagens médicas;
  2. acesso via **navegador web (browser)** e/ou aplicação específica;
  3. protocolos seguros de comunicação (**HTTPS**);
  4. infraestrutura local, em nuvem ou híbrida, conforme a solução adotada;

## 5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. **Volume de exames de imagem:** A solução deverá considerar a **demand média mensal de exames**, conforme levantamento apresentado neste estudo, incluindo exames provenientes de diferentes modalidades (raio-X, tomografia, ultrassonografia, entre outros), podendo haver variações ao longo do tempo, conforme abaixo:

Equipamento	Exames/mês	Exames/ano
Tomógrafo	400	2.400
Raio x Hospital Central Coronel Pedro Germano	1000	12.000
Raio-x Centro Clínico	600	7.200
Raio-x Mossoró	600	7.200
Mamografia	300	3.600
Densitometria	300	3.600

2. **Necessidade de armazenamento e processamento:** Deverá ser considerada a necessidade de **armazenamento contínuo e escalável das imagens médicas**, em padrão DICOM, bem como a capacidade de processamento e acesso simultâneo por múltiplos usuários, garantindo desempenho adequado do sistema;

3. **Disponibilidade e continuidade do serviço:** A solução deverá garantir **alta disponibilidade (funcionamento contínuo 24/7)**, com suporte técnico, mecanismos de backup, recuperação de dados e tolerância a falhas, em razão da criticidade dos serviços de radiodiagnóstico

## Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. A execução contratual deverá contemplar procedimentos de transição e finalização, visando assegurar a continuidade dos serviços e a integridade das informações.

1. A contratada deverá realizar, previamente ao início da operação plena, a fase de transição, contemplando:
  1. migração de dados e imagens médicas existentes, em padrão DICOM;
  2. integração com os equipamentos de diagnóstico por imagem e sistemas existentes;
  3. realização de testes de funcionamento e validação dos dados;
  4. treinamento dos usuários;
2. A transição deverá ocorrer de forma planejada, **sem interrupção dos serviços**, garantindo a continuidade do atendimento assistencial.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* execução contratual.

1. **Justificativa:** Tal entendimento justifica-se em razão de que os serviços a serem prestados possuem **natureza predominantemente remota**. A eventual necessidade de atuação presencial ocorrerá de forma pontual, sendo suficiente a **disponibilização de canal de comunicação eficaz e suporte técnico adequado**, conforme os níveis de serviço estabelecidos no contrato. Ademais, a exigência de preposto em tempo integral no local não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, podendo representar custo adicional desnecessário e restrição indireta à competitividade, sem benefício concreto à Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:

1. Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

1. **Disponibilidade do sistema:** funcionamento contínuo do PACS e da plataforma de laudos;
2. **Tempo de atendimento a chamados:** conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
3. **Tempo de resolução de incidentes:** especialmente em casos de indisponibilidade do sistema;
4. **Qualidade do serviço prestado:** incluindo estabilidade, desempenho e suporte técnico;

2. O descumprimento dos níveis estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. Cumprimento dos prazos de atendimento técnico, tanto remoto quanto presencial, conforme estabelecido contratualmente;

7.4.2. Execução adequada das manutenções preventivas e corretivas, com restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento; e

7.4.3. Disponibilidade e desempenho operacional do equipamento, considerando o tempo de indisponibilidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme avaliação por meio do IMR.

## Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.**

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.37. **Não se aplicam** à presente contratação as disposições relativas à antecipação de pagamento, tendo em vista que os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e respectivo ateste pela Administração, não havendo previsão de desembolso antecipado.

### **Reajuste**

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/03/2026.***

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

## **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a **20% (vinte e por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 /2021.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, tendo em vista que os serviços serão executados de forma contínua, mediante pagamento mensal previamente estabelecido, independentemente da quantidade de atendimentos ou chamados realizados, observadas as condições contratuais.

### **Exigências de habilitação**

9.8. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. **Não será admitida a participação de consórcios. (Justificativa no subitem 4.5 do ETP em anexo)**

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.23. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.28. Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.**

1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual no 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.29. Considerando a natureza do objeto e o baixo risco envolvido na contratação, bem como o fato de se tratar de dispensa de licitação com pagamento mensal condicionado à efetiva prestação dos serviços, **fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira**. Tal medida mostra-se adequada e proporcional, uma vez que não há necessidade de comprovação de capacidade financeira robusta para a execução do objeto, não havendo antecipação de pagamento ou exigência de investimentos iniciais relevantes. Ademais, a dispensa da referida exigência contribui para a **ampliação da competitividade**, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo à segurança da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.30. **Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos ou similares.

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. A *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato* **não será exigida.**

1. **Não será exigido que a contratada possua ou venha a instalar escritório no município de execução do contrato.** Tal medida justifica-se pelo fato de que os serviços possuem **natureza predominantemente remota**, relacionados à implantação, gerenciamento, manutenção e suporte do sistema PACS e da plataforma de laudos médicos, não havendo necessidade de estrutura administrativa local permanente.
2. A execução contratual ocorrerá por meio de acesso aos sistemas informatizados e atendimento técnico remoto, com eventuais atendimentos presenciais de forma pontual, quando necessário, o que não compromete a eficiência, a qualidade ou a tempestividade dos serviços.
3. Ademais, a exigência de instalação de escritório local poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sem que haja benefício efetivo para a Administração, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável R\$ \*4.467,96 (\* e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).*

### 10.2. Justificativa para adoção de orçamento sigiloso

1. Opta-se pela não divulgação do orçamento estimado da contratação, mantendo-o sob sigilo até o encerramento da fase de lances, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, medida que visa resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
2. A divulgação prévia do valor estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção de melhores preços. Ao manter o orçamento sob sigilo, estimula-se a formulação de propostas mais vantajosas, baseadas nos próprios custos operacionais dos licitantes, favorecendo a economicidade da contratação.
3. Ressalta-se que o valor estimado da contratação foi devidamente apurado pela Administração, com base em pesquisa de mercado idônea, encontrando-se registrado nos autos do processo administrativo, sendo assegurada sua divulgação após a fase competitiva, em conformidade com os princípios da transparência e do controle.
4. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado do Rio grande do Norte.*

1. Unidade Orçamentária 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN
2. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar
3. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
4. Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência
5. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
6. Natureza da Despesa Natureza da Despesa 33.90.39.11 - Locação de Softwares

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [**exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas**].

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**13.1. Não se aplica o presente anexo, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado instrumento substitutivo.**

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 11:23:58.

**REJANE MARINHO DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 13:06:50.*

**YURI RAONI RAMALHO ROCHA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 13:55:34.*